

COMUNICADO nº 01/2018 - CPG/PROPEG

Orientamos quanto ao novo procedimento para apuração da data de ingresso no serviço público para fins de enquadramento dos servidores nas regras transitórias para aposentadoria (artigos 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005), à vista do Parecer PA nº 46/2017, expedido pela Procuradoria Geral do Estado.

1 - Ingresso no Serviço Público

O termo "serviço público", conforme previsto nas regras de transição, **abrange somente o servidor que, quando do advento da respectiva reforma, estava vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e que se manteve ininterruptamente em tal categoria.**

Dessa forma, para a apuração da data de ingresso no serviço público, deverá ser considerada a mais remota delas, dentre as ininterruptas no RPPS.

Exemplo:

Sucessão de Investiduras no Serviço Público			
Período	01/02/1985 a 31/03/1992	01/04/1992 a 27/06/2005	28/06/2005 a 19/11/2017
Órgão	Secretaria da Educação	USP	Unesp
Regime Jurídico	Estatuto	CLT	Estatuto
Regime Previdenciário	RPPS (SPPREV)	RGPS (INSS)	RPPS (SPPREV)

Data de ingresso no serviço público a ser considerada: **28/06/2005** (uma vez que houve quebra de vínculo com o RPPS no período de 01/04/1992 a 27/06/2005.)

Ante o exposto, **somente poderá ser enquadrado nas regras transitórias de aposentadoria o servidor que tenha ingressado no serviço público com vínculo ao RPPS até 31/12/2003 (art. 6º e 6º-A da EC 41/2003) ou 16/12/1998 (art. 3º da EC 47/2005) e que manteve o referido vínculo de forma ininterrupta, desde as datas indicadas.**

2 - A migração de um Regime Próprio para outro (Regime Próprio) também implicaria na quebra de vínculo?

Não, desde que a mudança ocorra sem solução de continuidade entre os vínculos.

3 - As aposentadorias já concedidas devem ser revisadas?

Não. Eventuais aposentadorias já deferidas serão mantidas íntegras, bem como aquelas com requerimento protocolado até a presente data.

4 - Os parâmetros no SISRH já estão ajustados conforme a nova orientação?

O ajustamento dos parâmetros no SISRH está sendo realizado, posteriormente comunicaremos a viabilização às áreas de Recursos Humanos.

São Paulo, 30 de maio de 2018.

COMUNICADO nº 02/2018 CGP/PROPEG

Em virtude do Comunicado nº 01 CGP/PROPEG, à vista do Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 46/2017, através de consulta à Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, fica estabelecido que:

Ficam assegurados os direitos de aposentadoria aos servidores que tiveram cumpridos os requisitos dos artigos 6º e 6ºA da Emenda Constitucional nº 41/2003, e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, até a data do Comunicado nº 01 CGP/PROPEG de 30/05/2018.

Os demais casos encaminhados pelas unidades serão analisados pela Assessoria Jurídica.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas recomenda aguardar novas instruções com relação às aposentadorias.

Atenciosamente,

São Paulo, 04 de julho de 2018.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Katia Aparecida Biazotti
Coordenadora